



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 012/03

Espécie do Expediente: "Institui adicional de risco de vida aos Agentes de Fiscalização de Trânsito e dispõe sobre a sua concessão e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 11 / fevereiro / 20⁰³.

Protocolado sob n.º 2304/fls. 31

A n d a m e n t o

Item S.E. 18.02.03 foi unanimidade em Comissão
Interce e Redece; Finanças e Orçamento. Plen
Item S.O. 18.03.03 foi aprovad por unanimidade. Plen

Lei nº 1745/03

PLE 012/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1FF823C20DA6D49F25A5A7BBFF4A6BDA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/028/2003

Guaíba (RS), 10 de fevereiro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 012/03", que "Institui adicional de risco de vida aos agentes de fiscalização de trânsito e dispõe sobre a sua concessão e dá outras providências".

A atividade de fiscal de trânsito, recentemente criada pelo Código de Trânsito Brasileiro, encarregou os municípios de fiscalizar e fazer cumprir as normas de trânsito no âmbito de sua circunscrição, autuando os infratores, aplicando penalidades administrativas entre outras, sendo que a primeira atividade é exercida diretamente na via pública, o que sujeita os agentes de fiscalização a todo o tipo de situações perigosas.

Por muitos anos, este encargo foi do Estado, e executado pela Brigada Militar, que por sua própria natureza era respeitada e havia o temor entre outros da prisão, particularidade que não vem sendo dispensada pela população aos agentes de fiscalização de trânsito.

É de conhecimento público, que muitas vezes o infrator ao ser abordado se torna agressivo e desfere ameaças verbais e até físicas contra os agentes, fatos que tem ocorrido em outros municípios e que tem tido na imprensa ampla divulgação. Face a tais ocorrências, algumas cidades concederam aos servidores da área, um adicional de risco de vida, fato este também amplamente divulgado pelo canais noticiosos.

O nosso município possui no momento dez (10) agentes para fiscalizar uma frota de mais de vinte mil veículos sem considerar os muitos dos veículos que circulam em nossa cidade provém de outras localidades. Como cada um dos agentes abordam inúmeros veículos e vários destes estão com problemas as afrontas se multiplicam o que resulta em um alto grau de risco de os referidos agentes serem agredidos e desrespeitados.

Ilmo. Sr.

Ver. ELMO KOLOGESKI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba – RS

RECEBIDO

11/02/03

16:55 HORAS

SECRETARIA



PLE 012/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1FF823C20DA6D49F25A5A7BBFF4A6BDA



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

As atividades desenvolvidas pelos agentes de fiscalização de trânsito, pouco diferem das exercidas pelos Policiais Rodoviários Federais, que percebem um adicional de 180% (cento e oitenta por cento), incidente sobre um salário básico infinitamente superior aos percebidos pelos agentes de fiscalização (Padrão 12).

Inclusive, Excelências, informamos que no presente projeto não se acosta Impacto Financeiro porque tal aumento já está previsto da Lei Orçamentária.

Contando com o apoio de sempre desta Colenda Câmara e de seus componentes, os Ilustres Vereadores, estamos enviando o presente projeto de Lei para ser apreciado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** e na certeza de o mesmo será aprovado de forma unânime, subscrevemo-nos

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS



162
Ran



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI nº 012/2003

"INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DISPÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o adicional de risco de vida aos agentes de fiscalização de trânsito no percentual de quarenta por cento (40%), que incidirá sobre a remuneração básica daqueles servidores, não sendo permitida a incidência sobre as demais vantagens adquiridas.

Art. 2º - O adicional instituído pela presente lei, somente será pago aos agentes de fiscalização de trânsito que estiverem no exercício efetivo e diário da fiscalização, em trabalho de campo, vedada outra destinação ou enquadramento.

§ único - Ao agente de fiscalização de trânsito é assegurado o direito à percepção do adicional de que trata a presente lei, quando afastado por motivo de férias, casamento, luto, faltas justificadas, licenças para tratamento de saúde, paternidade e para tratamento de pessoa da família, até trinta dias.

Art. 3º - O adicional de risco de vida, para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria, incorpora-se ao vencimento, após oito (08) anos consecutivos, ou dez (10) anos intercalados.

Art. 4º - A vantagem a que se refere a presente lei, não se estende a outras categorias funcionais.

163
Ren

PLE 012/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1FF823C20DA6D49F25A5A7BBFF4A6BDA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Manoel Stringhini

PLE 012/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1FF823C20DA6D49F25A5A7BBFF4A6BDA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: ~~012~~03 - 012-03

REQUERENTE:

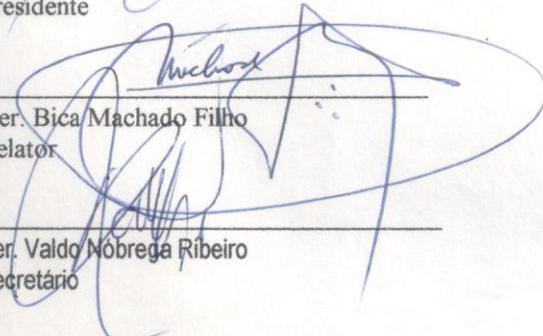
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicita ao Executivo Municipal que complemente o projeto, enviando a este poder o resultado do impacto financeiro, ressaltando que o destinatário que ali consta não e mais o representante do legislativo municipal e envie impacto financeiro. Após o projeto devera voltar a esta comissão para elaboração do parecer.

Sala das Comissões em, 18 de fevereiro de 2003.



Ver. Flavio Piccoli
Presidente



Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário



Nos
Palm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 20 de fevereiro de 2003.

Ofc. 02 CJR / 2003.
Em 20/ 02/ 2003.

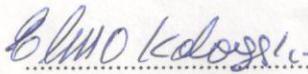
Sr. Prefeito:

Vimos pelo presente, solicitar que o Executivo faça as devidas adequações onde o destinatário que ali consta, não é mais o representante do Legislativo Municipal, assim como o envio a esse poder do impacto financeiro, projeto de lei ora em anexo.

Projeto de Lei nº 012/03 – Executivo Municipal – “Institui adicional de risco de vida aos Agentes de Fiscalização de Transito e dispõe sobre a sua concessão e dá outras providencias”.

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringuini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS.

PLE 012/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1FF823C20DA6D49F25A5A7BBFF4A6BDA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/054/2003

Guaíba, 27 de fevereiro de 2003.

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, informar a Vossa Excelência, que estamos remetendo, em anexo, a **declaração de despesa e recursos, para anexação ao projeto de lei 012-03 que ora encontra-se tramitando nas comissões desta Casa**, conforme determina a Legislação vigente, mormente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e ofício remetido pela CJR02/03. Inclusive porque quando remetido o projeto foi um dos questionamentos efetuados pelos nobres edis relativamente a falta do respectivo impacto.

Para perfectibilizar o mesmo e pô-lo em condições de apreciação, votação, juntamos o impacto.

Aproveitamos ainda para solicitar a substituição do ofício que foi remetido anexado ao projeto de lei em questão e que constou em uma de suas vias o nome do antigo Presidente desta Casa Legislativa. E, por fim, que o mesmo seja colocado na pauta de votação da primeira sessão, se possível.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com a colaboração de sempre, despedimo-nos ratificando nossas considerações

Atenciosamente


Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
27/02/03
13:10 HORAS

SECRETARIA 





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS

1. FINALIDADE: CONCESSÃO DE RISCO DE VIDA AOS AGENTES FISCALIZADORES DE TRÂNSITO E FISCAIS DE TRANSPORTES

2. JUSTIFICATIVA:

3. ESTIMATIVA DE GASTOS

DISCRIMINATIVO	2003	2004	2005
Risco de Vida de 40% para os cargos, como segue:			
Agente Fiscalizador de Trânsito - 10 vagas	31.288,40	32.852,82	34.495,47
Fiscal de Trânsito - 05 vagas	11.115,88	11.671,68	12.255,27
TOTAL	42.404,28	44.524,50	46.750,74

4. ORIGEM DOS RECURSOS

DISCRIMINATIVO	2003	2004	2005
RECURSOS PRÓPRIOS	42.404,28	44.524,50	46.750,74
RECURSOS VINCULADOS			
TOTAL	42.404,28	44.524,50	46.750,74

GUAÍBA, 27 DE FEVEREIRO DE 2003.


JOSÉ CLAIR DAHMER
SEC.ADM. E REC. HUMANOS

José Clair Dahmer
Sec. Adm. e Rec.
Humanos

PLE 012/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028596 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1FF823C20DA6D49F25A5A7BBFF4A6BDA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

PROCESSO Nº

012/03

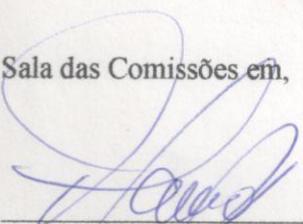
REQUERENTE:

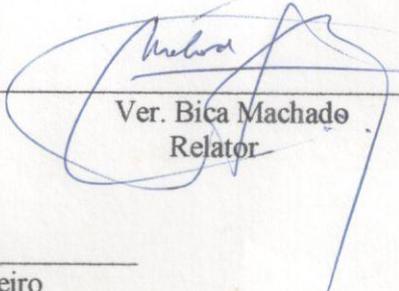
A Comissão analisando a matéria contida no presente processo opina:

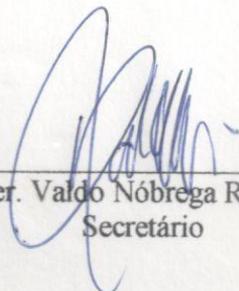
Busca o Executivo Municipal instituir adicional de risco de vida aos Agentes de fiscalização de trânsito e dispõe sobre sua concessão e das outras providências.

A Comissão exarou parecer a fl 05 onde em 18 de fevereiro próximo passado solicitou que o executivo que o executivo juntasse ao projeto a declaração (impacto financeiro) que entendemos ser exigida pela lei complementar 101, o que foi feito através dos documentos de fl 07/08. com isso entendemos que o projeto está pronto para discussão e votação em plenário.

Sala das Comissões em, 12 / 03 / 03


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado
Relator


Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário



Yos
Ran



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

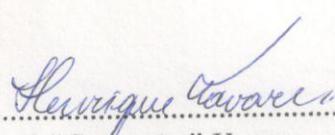
PROCESSO N.º 012/03

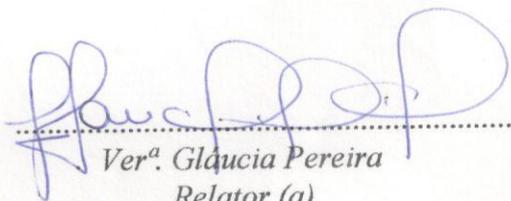
REQUERENTE

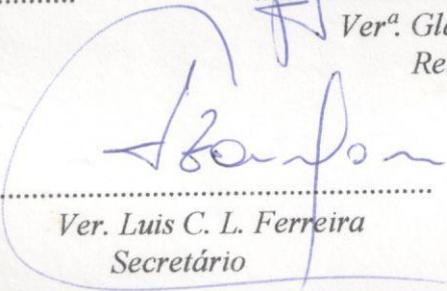
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

favorável, visto que foi esclarecido como pedido. IMPACTO FINANCEIRO.

Sala das Comissões, em 13/03/03

P) 
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente


Ver.ª Gláucia Pereira
Relator (a)


Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário



X10
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 014/03

Guaíba, 19 de março de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos projetos de lei nºs 025, 029 e 073/02; 012 e 015/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 18 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


Ver. ELMO KOLOGESKI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

